

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. Do objeto

1.1. O objeto deste termo de referência é a contratação de serviço veterinário móvel de castração e identificação de animais domésticos através de microchipagem, com equipe técnica habilitada, fornecimento de instrumentos cirúrgicos, materiais descartáveis, insumos, anestésicos, medicamentos pré e pós-operatórios para o Centro de Apoio ao Animal – CEAN.

### 1.2. Da descrição do objeto

Item	Unidade	Descritivo	Quantidade
1	Serviço	<b>Serviço veterinário móvel de castração e identificação de animais domésticos:</b> <b>Descrição:</b> Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de esterilização cirúrgica de cães e gatos, machos e fêmeas, mediante disponibilização de ônibus adaptado e equipado (castra-móvel), equipe técnica habilitada, instrumentos cirúrgicos, materiais descartáveis, insumos, anestésicos, medicamentos pré e pós-operatórios, e implantação de microchip de identificação individual em todos os animais atendidos, incluindo o fornecimento e aplicação dos microchips, de acordo com a quantidade contratada.	3.000 castrações

### 2. Da justificativa e objetivo da contratação

O Centro de Apoio ao Animal – CEAN é responsável pela defesa, bem-estar e controle de animais sob tutela pública municipal, para isso, realiza campanhas de controle populacional por meio da esterilização cirúrgica gratuita de cães e gatos direcionada, especialmente, à população de baixa renda, contribuindo para a redução da reprodução desordenada, da incidência de animais em situação de abandono e propagação de doenças, inclusive zoonoses.

Além disso, atua no acolhimento e tratamento de animais em situação de vulnerabilidade, oferecendo atendimento adequado, recuperação clínica e melhores condições de vida, com foco na reabilitação e na reinserção desses animais na sociedade. Complementarmente, o CEAN desenvolve ações de adoção responsável, promovendo a destinação adequada dos animais sob seus cuidados a lares previamente

avaliados, reduzindo o tempo de permanência no abrigo e fortalecendo o vínculo entre a comunidade e a causa animal.

O CEAN também desempenha relevante papel educativo, por meio de atividades de educação e conscientização voltadas à guarda responsável, à empatia e ao respeito pelos animais, contribuindo para mudanças de comportamento da população e para a prevenção de práticas de maus-tratos e abandono.

O município apresenta demanda crescente por procedimentos de esterilização cirúrgica em cães e gatos, decorrente do elevado número de animais em situação de vulnerabilidade, abandono e livre circulação, impactando diretamente no bem-estar animal e na saúde pública.

O Centro de Apoio ao Animal – CEAN não dispõe de estrutura física, equipamentos, equipe e insumos suficientes para realizar esterilização cirúrgica em larga escala, o que impede a oferta contínua e adequada do serviço, por isso a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de esterilização cirúrgica de cães e gatos, machos e fêmeas, mediante disponibilização de ônibus adaptado e equipado (castra-móvel), equipe médica veterinária, instrumentos cirúrgicos, materiais descartáveis, insumos, anestésicos, medicamentos pré e pós-operatórios, e implantação de microchip de identificação individual, com o objetivo de alcançar a meta municipal de esterilizar 3.000 (três mil) animais por ano, garantindo segurança, eficiência e regularidade no controle populacional de cães e gatos.

Além disso, verifica-se que a meta anual de 3.000 (três mil) castrações não vem sendo plenamente alcançada, em razão de limitações operacionais e de acesso ao serviço. Destaca-se que o CEAN está localizado na saída do município, o que exige, em regra, meio de locomoção próprio para o deslocamento dos tutores até o local, já que em transportes públicos é proibido a presença de animais. Considerando que o atendimento do CEAN prioriza a população de baixa renda, muitos tutores não dispõem de veículo ou de tempo hábil para realizar esse deslocamento, o que restringe o acesso ao serviço de esterilização. Tal cenário evidencia a necessidade de adoção de soluções alternativas que ampliem o alcance do atendimento, justificando a contratação pretendida como forma de viabilizar o cumprimento das metas estabelecidas e fortalecer as ações de controle populacional e bem-estar animal.

Portanto, a contratação é fundamental para garantir a estrutura operacional necessária para o cumprimento das atribuições do CEAN, assegurando a continuidade dos serviços, o atendimento às demandas da população e o alcance dos seus objetivos institucionais, em consonância com o interesse público e as políticas de saúde e proteção animal.

### **3. Da descrição da solução**

A solução definida consistiu na contratação, por meio de processo licitatório, na modalidade pregão, de serviço veterinário móvel de castração e identificação de animais domésticos através de microchipagem, com disponibilização de equipe técnica devidamente habilitada, bem como o fornecimento de instrumentos cirúrgicos, materiais descartáveis, insumos, anestésicos e medicamentos necessários para os procedimentos pré e pós-operatórios, destinados ao atendimento das demandas do Centro de Apoio ao Animal – CEAN. Essa solução visa assegurar a continuidade e a ampliação das ações de controle populacional de cães e gatos, promoção da saúde e bem-estar animal, além de contribuir para a redução de zoonoses e para o incentivo à adoção responsável.

A abertura do processo licitatório possibilita a participação de diferentes empresas especializadas, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando critérios de qualidade técnica, preço, capacidade operacional, prazos de execução e conformidade com as exigências legais e sanitárias vigentes. Tal medida assegura o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, promovendo a ampla concorrência e a melhor relação custo-benefício.

Com esta solução será possível escolher a empresa que ofereça as melhores condições para a execução dos serviços veterinários, assegurando a padronização dos procedimentos, a segurança dos animais atendidos e a efetividade das ações desenvolvidas pelo CEAN.

Dessa forma, a realização do processo licitatório configura-se como a solução mais adequada para viabilizar a contratação do serviço de castração e microchipagem de animais domésticos, de maneira regular, transparente e eficiente, atendendo às necessidades do Centro de Apoio ao Animal – CEAN, da Secretaria Municipal de Saúde e da política municipal de proteção e bem-estar animal.

### **4. Dos requisitos para contratação**

#### **4.1. Documentação técnica**

**4.1.1.** A Contratada deverá apresentar comprovação de experiência mínima com esterilização cirúrgica de cães e gatos em larga escala, por meio de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

**4.1.2.** Licença de funcionamento da empresa e registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV correspondente;

**4.1.3.** Comprovação de responsável técnico veterinário com registro no CRMV, conforme Resolução CRMV-SP n.º 1.753, de 16/10/2008;

**4.1.4.** Relação da equipe técnica que atuará na execução do serviço (médicos-veterinários, auxiliares, anestesistas etc.) com os respectivos registros no CRMV.

#### **4.1.5. Documentação do veículo**

**4.1.5.1.** Comprovação de propriedade ou posse do ônibus adaptado e equipado, através da apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV;

**4.1.5.2.** Laudo de vistoria do castramóvel, emitido pelo fiscal do CRMV-SP, garantindo que cumpre com todos os requisitos previstos na Resolução n.º 2750 de 14 de março de 2018 do Conselho Regional de Medicina Veterinária – SP;

**4.1.5.3.** Registro e averbação de Responsabilidade Técnica (RT) para Unidades Móveis, conforme Resolução do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo n.º 2101 de 25 de abril de 2012.

#### **4.2. Materiais que serão utilizados e fornecidos pela contratada**

**4.2.1.** A contratada deverá assegurar que todos os insumos utilizados na execução do serviço estejam devidamente registrados e regularizados junto aos órgãos competentes (MAPA, ANVISA ou órgão equivalente), devendo apresentar documentação comprobatória especificada abaixo, caso solicitado pela fiscalização.

#### **4.2.2. Instrumentos cirúrgicos, materiais descartáveis, insumos, anestésicos e medicamentos pré e pós-operatórios**

**4.2.2.1.** Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº 6.360/76 (art. 2º), Decreto n.º 8.077/2013 e Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98;

**4.2.2.2.** Autorização de funcionamento da empresa, expedida por órgão competente;

**4.2.2.3.** Certificado de registro de estabelecimento comerciante de produtos veterinários nos termos art. 4º do Decreto Federal nº 5.053, de 22 de abril de 2004;

**4.2.2.4.** Registro ou inscrição do estabelecimento comercial do CFMV (Conselho Federal de Medicina Veterinária) ou CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária) correspondente aos Estados/Regiões onde funcionarem conforme Art. 1º e Art. 2º da Resolução n.º 592, de 26 de junho de 1992 – do CFMV;

**4.2.2.5.** Certificado de registro de estabelecimento comerciante de produtos veterinários, expedido pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, conforme cada estado ou declaração da própria empresa da não existência de entidade profissional que regulamente suas atividades, ficando sujeita às sanções cabíveis em caso de falsidade de sua declaração;

**4.2.2.6.** Bula atualizada original ou cópia, com descrição compatível com a registrada no Ministério da Agricultura e Abastecimento – MAPA;

**4.2.2.7.** O prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade previsto no pelo fabricante;

**4.2.2.8.** Comprovação de responsabilidade técnica sobre medicamentos controlados, quando aplicável.

#### **4.2.3. Microchips, implantadores e leitores de microchips:**

**4.2.3.1.** Os itens deverão ter data de fabricação máxima de 6 (seis) meses, e validade mínima de 5 (cinco) anos, e deverão atender as normas ISO 11784, ISO 11785, ISO 14223 e ABNT-NBR: 14766;

**4.2.3.2.** O microchip de identificação para aplicação subcutânea, deverá ser esterilizado e embalado já com agulhas individuais de aplicação. Deve-se garantir que o produto esteja adequado ao melhor conhecimento técnico disponível sobre o tema e às orientações do Ministério da Saúde, do Conselho Federal de Medicina Veterinária e de outros órgãos de referência técnico-científica, normativa, regulamentar e legal pertinentes;

**4.2.3.3.** A empresa deverá emitir e encaminhar junto a entrega, o certificado de garantia dos objetos especificados neste termo;

**4.2.3.4.** Certificação de qualidade e etiqueta adesiva oficial (selo com números) dos microchips fornecidos.

#### **5. Da execução do objeto**

**5.1.** O início da execução do objeto ocorrerá a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços e o prazo será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período;

**5.2.** A contratada fica responsável pela observância de todas as normas e legislações pertinentes ao ramo de sua atividade;

**5.3.** A prestação do serviço deverá ser iniciada após o recebimento da Autorização de Serviço – AS pela contratada, seguindo o cronograma elaborado e encaminhado pela contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

**5.4.** A contratada estará obrigada, como disciplina a legislação vigente, a possuir médico veterinário Responsável Técnico pelos procedimentos que deverá atender ao disposto na Resolução n.º 1753 de 16 de outubro de 2008, do Conselho Regional de Medicina Veterinária do estado de São Paulo;

**5.5.** A contratada deverá seguir as normas vigentes de segurança, engenharia e medicina do trabalho;

**5.6.** A contratante elaborará um cronograma para execução do serviço, em que constará os dias das ações, endereços onde o castramóvel deverá ficar estacionado, e o número estimado de castrações que deverão ser realizadas por dia;

**5.6.1.** O cronograma será disponibilizado para a contratada, via e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data estipulada para a execução do serviço;

**5.7.** A contratada deverá possuir painel digital de senha e bobina de senha, para organizar os atendimentos por ordem de chegada;

**5.8.** No ato da admissão do animal para o procedimento de castração, o mesmo deverá ser previamente identificado e incluído na ficha de castração, sendo que o tutor do animal deverá ficar com uma via, de forma que não haja engano, ou troca de responsável por ocasião da devolução dos animais;

**5.8.1.** A triagem do animal (cadastrar informações e pesar) será realizada por funcionário da contratada;

**5.9.** Os responsáveis pelos animais deverão preencher um termo de autorização para intervenção cirúrgica e um termo de autorização anestésico, com informações próprias e do cirurgião responsável pelos procedimentos;

**5.9.1.** O termo de autorização para intervenção cirúrgica e o termo de autorização de anestésico serão elaborados pela contratada;

**5.10.** Os procedimentos cirúrgicos, deverão ser realizados por profissional (is) médico(s) veterinário(s), devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária competente;

**5.11.** A castração só poderá ser realizada em animais clinicamente sadios e em jejum de alimento e hídrico, respeitando o porte e a espécie do animal. Para tanto, os animais deverão passar por exame clínico prévio no dia do procedimento de castração;

**5.12.** Deve-se evitar/avaliar submeter ao ato cirúrgico animais com infestações por carrapatos sobre suspeita de hemoparasitoses;

**5.13.** Para realização das cirurgias deverão ser empregados anestésicos gerais ou dissociativos, no caso do uso deste último deverão ser utilizados, obrigatoriamente analgésicos opioides e/ou agonistas adrenoreceptores alfa-2 ou similares. O emprego de anestesia inalatória também pode ser considerado, quando necessário;

**5.14.** As técnicas de antissepsia do animal, e do cirurgião e auxiliar, higienização do ambiente e esterilização dos materiais devem ser respeitadas. Todas as pessoas que estiverem participando do ato cirúrgico devem estar devidamente paramentadas (gorro, máscara, e avental cirúrgico). Os campos cirúrgicos devem estar previamente esterilizados e serem de uso individual (um campo cirúrgico por animal);

**5.15.** A contratada deverá fornecer todos os instrumentos cirúrgicos, materiais descartáveis, insumos, anestésicos, medicamentos pré e pós-operatórios, e implantação de microchip de identificação individual;

**5.16.** A contratada deverá realizar os procedimentos de esterilização cirúrgica em cães e gatos, machos e fêmeas, independentemente do peso, conforme boas práticas médicas e normas de biossegurança;

**5.16.1.** As cirurgias de castração deverão ser realizadas em horários distintos para gatos e para cães;

**5.17.** A contratada deverá fornecer os microchips e aplicadores, além de realizar a implantação dos microchips de identificação em todos os animais atendidos;

**5.17.1.** A contratada deverá possuir leitor de microchip para verificação prévia da identificação eletrônica. Confirmada a presença de dispositivo ativo e legível, ficará dispensada nova implantação;

**5.17.2.** Os microchips que não forem utilizados, sejam em razão da existência prévia de identificação eletrônica no animal, seja por outro motivo devidamente justificado, deverão permanecer lacrados, segregados e sob responsabilidade da contratada e, ao término de cada mutirão, ser entregues ao servidor do CEAN formalmente designado, para fins de controle, registro e utilização futura em animais atendidos pelo Município;

- 5.18.** Os procedimentos deverão ser realizados por equipe habilitada, com anestesia adequada e monitoramento do animal;
- 5.19.** Os procedimentos de castração serão realizados pela contratada no centro cirúrgico localizado na unidade móvel de castração fornecido e mantido por esta, que transitará nos bairros previamente estipulados pela contratante;
- 5.20.** A contratada deverá entregar ao final de cada mutirão, relatório final e ficha individual por animal submetido ao procedimento;
- 5.20.1.** A triagem do animal que será atendido, bem como relatório final, será de responsabilidade da contratada;
- 5.21.** Os equipamentos, instrumentais e demais insumos necessários para realização dos procedimentos de castração são pertencentes a contratada e devem estar disponíveis no centro cirúrgico móvel;
- 5.22.** A contratada deverá fornecer todos os insumos necessários para a execução dos procedimentos cirúrgicos, tais como: pré-anestésicos, anestésicos, material de enfermagem, fios de sutura, oxigênio para equipamentos de anestesia inalatória quando necessário o uso do aparelho, medicamentos para pré e pós-operatório e demais insumos que se fizerem necessários;
- 5.23.** Os instrumentais a serem utilizados nos procedimentos cirúrgicos deverão ser devidamente esterilizados e estarem disponíveis no centro cirúrgico móvel em quantidade suficiente para atender ao quantitativo de animais cadastrados para os procedimentos de castração;
- 5.24.** A coordenadora do CEAN designará representantes para acompanhar e fiscalizar os serviços, incluindo médicos-veterinários e representante administrativo do setor, que verificarão a correta execução dos procedimentos, cumprimento do cronograma e a adequação dos materiais utilizados;
- 5.25.** A Administração exigirá, na fase de habilitação, a apresentação ou vistoria técnica da unidade móvel veterinária, com o objetivo de verificar sua conformidade com as exigências deste Termo de Referência;
- 5.26.** A contratada deverá manter em sua Unidade Móvel de Castração um plano de controle de animais sinantrópicos, além de outro de gerenciamento de resíduos, contemplando as etapas de segregação, armazenamento, coleta, tratamento e disposição final;

**5.26.1.** O descarte de todo o lixo hospitalar produzido na execução do serviço será de responsabilidade da contratada;

**5.26.2.** A contratada deverá possuir documento comprobatório referente a serviço de coleta de resíduos hospitalares, que poderá ser solicitado a qualquer tempo pela contratante;

**5.27.** A contratada deverá liberar os animais para seus responsáveis, somente após estes estarem com seus reflexos protetores restabelecidos e com tônus cervical, seus responsáveis devem seguir as recomendações prescrita, para garantir o bem-estar do animal;

**5.27.1.** Deverá ser garantida pela contratada a assistência do pós-operatório dos animais, até seu pronto restabelecimento do procedimento cirúrgico e anestésico;

**5.27.2.** A devolução dos animais para seus responsáveis é de responsabilidade da contratada, os proprietários deverão aguardar o tempo necessário no local;

**5.27.3.** Os animais deverão ser devolvidos pela contratada, onde estes foram admitidos para o procedimento de castração;

**5.27.4.** A devolução deverá ocorrer no mesmo dia em que ocorreu o procedimento de castração. Não será permitida a pernoite dos animais nas dependências do local destinado para realização das castrações ou em qualquer outro local que vincule responsabilidade pela Contratada e/ou Prefeitura Municipal de Cruzeiro/SP;

**5.27.5.** Os animais só deverão ser devolvidos aos seus responsáveis quando recuperados por completo dos efeitos das medicações pré-anestésicas e anestésicas;

**5.27.6.** A contratada deverá disponibilizar uma TV adaptada em um móvel, que será deslocada do veículo para o ambiente de espera dos tutores, com a finalidade de ser transmitido um vídeo sobre posse responsável, educação em saúde, bem-estar animal, prevenções de zoonose, orientações gerais, entre outros assuntos de interesse dos responsáveis em relação a seus animais;

**5.27.6.1.** O vídeo será produzido pela contratante e disponibilizado para a contratada;

**5.27.6.2.** Nesta TV também deverá aparecer o nome do responsável e do animal, quando o animal estiver apto para voltar para casa;

**5.27.7.** No ato da entrega do animal aos seus responsáveis estes devem receber da contratada, por escrito, recomendações sobre a acomodação e alojamento dos animais no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico, orientações e cuidados de

enfermagem para evitar a deiscências de suturas e da contaminação da ferida cirúrgica além de receita prescrevendo antibióticos ou outros fármacos que se fizerem necessários;

**5.27.8.** A contratada deverá fornecer os medicamentos pós-operatórios para uso por até 3 (três) dias (antibiótico, anti-inflamatório e analgésico);

**5.27.9.** O responsável pelo animal castrado deverá receber, no ato de entrega do animal, receita indicando a utilização do antibiótico assim como dos procedimentos de antisepsia da ferida cirúrgica, devidamente assinada pelo médico veterinário responsável pelo procedimento

**5.27.10.** A contratada deverá disponibilizar telefone de contato para orientações relativas ao período pós-operatório e marcar retorno quando necessário;

**5.28.** Durante toda a execução do serviço deverá ser respeitado ao disposto na Resolução n.º 2750 de 14 de março de 2018, do Conselho Regional de Medicina Veterinária do estado de São Paulo e Resolução n.º 1596, de 26 de março de 2024, do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

## **6. Do veículo**

O veículo destinado aos procedimentos cirúrgicos nos animais pela contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

**6.1.** Veículo utilitário ônibus, com área destinada transoperatório compatíveis com o fluxo de animais a serem castrados, de acordo com as determinações da Resolução n.º 1596, de 26 de março de 2024 do Conselho Federal de Medicina Veterinária;

**6.2.** O veículo deverá contar com equipamentos necessários para a realização dos procedimentos cirúrgicos, tais como mesas cirúrgicas, pias para higienização das mãos, foco cirúrgico, dentre outros necessários para a realização de procedimentos cirúrgicos;

**6.3.** A Unidade Móvel deve ter averbação de Responsabilidade Técnica, conforme determina a Resolução do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo n.º 2101 de 25 de abril de 2012;

**6.4.** A Unidade Móvel deverá dispor de reservatório de água tratada suficiente para as atividades de higienização, e demais demandas dos atos cirúrgicos, além de sistema de destinação de esgoto;

**6.5.** A Unidade Móvel deverá estar provida de sistema de climatização de forma a oferecer conforto térmico a equipe de cirurgiões e auxiliares, gerador de energia própria em caso de emergência;

**6.6.** A Unidade Móvel deverá ter: sala pré-operatório, transoperatório, pós-operatório, antissepsia/paramentação e esterilização, em conformidade com a Resolução do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo n. ° 2750 de 14 de março de 2018;

**6.7.** A Unidade Móvel deverá estar provida dos seguintes equipamentos: balança para pesagem de animais, suporte para soluções destinadas a fluido terapia, cilindro de oxigênio, sondas endotraqueais (com várias numerações), AMBU, medicamentos para emergências (alérgicas, cárdio respiratórias, hemorrágicos), equipamentos para esterilização de materiais, mobiliário compatível para castração de cães e gatos, materiais destinados ao descarte de resíduos;

**6.8.** A Base Técnica Local de Apoio será destinada tanto ao pré quanto ao pós-operatório (recuperação anestésica), sendo contígua à Unidade Móvel de Castração; assim deverá contar com local de esterilização, sala de espera, área de tricotomia, pesagem, pré-anestesia e preparação dos animais (pré-operatório), bem como banheiros para uso da equipe, tudo conforme Resolução n. ° 1596, de 26 de março de 2024, do Conselho Federal de Medicina Veterinária;

**6.9.** A Contratada deverá arcar com todos os custos de combustível, motorista, eventuais multas de trânsito, pedágios, manutenção preventiva e corretiva, lubrificação, limpeza interna, lavagem e conservação, troca de óleo e filtros, pneus (troca, conserto, alinhamento e balanceamento);

**6.10.** A Contratada deverá apresentar o veículo licenciado e em perfeitas condições de mecânica, de funilaria, segurança;

**6.11.** O motorista deverá apresentar-se devidamente habilitado, com carteira de habilitação devidamente atualizada e compatível com a categoria, bem como com os respectivos exames médicos em dia;

**6.12.** A Contratada deverá respeitar e fazer com que seus funcionários cumpram a legislação sobre trânsito, segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, condições para cumprir estas regulamentações;

**6.13.** A Contratada deverá responder por qualquer acidente e incidente de trabalho na execução dos serviços e por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior;

**6.14.** Em caso de dano no veículo que impossibilite a sua utilização, a reposição deste deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

## **7. Obrigações das partes**

### **7.1. Obrigações da Contratada**

**7.1.1.** Executar o serviço conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**7.1.2.** Iniciar a execução do serviço no prazo estabelecido neste termo de referência e em consonância com as normas legais e qualidade técnicas pactuadas;

**7.1.3.** A contratada deverá oferecer a equipe mínima para a realização do procedimento cirúrgico composta por: 1 (um) médico veterinário anestesista no pré-cirúrgico, 6 (seis) auxiliares para acompanhamento do médico veterinário na realização das medicações, 2 (dois) médicos veterinários no Centro Cirúrgico, 1 (um) auxiliar para acompanhamento dos médicos veterinários do Centro Cirúrgico, 1 (um) médico veterinário no Pós Cirúrgico, 1 (um) auxiliar para o médico veterinário no Pós Cirúrgico, equipe para fazer a contenção e transporte dos animais entre as salas para a realização dos procedimentos;

**7.1.4.** Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como: botas, luvas, máscaras e outros;

**7.1.5.** Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

**7.1.6.** Fornecer e manter todos os insumos necessários ao bom desempenho dos serviços;

**7.1.7.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente;

**7.1.8.** Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados;

**7.1.9.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de máximo de 2 (duas) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

**7.1.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

**7.1.11.** Paralisar, por determinação da Secretaria Municipal de Saúde qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**7.1.12.** Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações pertinentes ao seu ramo de atividade;

**7.1.13.** Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

**7.1.14.** Não permitir a utilização de mão de obra de menores de 16 (dezesseis) anos;

**7.1.15.** Manter a prestação de serviços, durante toda a vigência da Contratação, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;

**7.1.16.** Responder por todo e quaisquer ônus decorrentes de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos decorrentes do contrato decorrente do presente Termo de Referência;

**7.1.17.** A contratada deve assumir o ônus decorrente de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, bem como dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto nos casos previstos no art. 103 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **7.2. Obrigações da Contratante**

**7.2.1.** Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a contratada possa executar o serviço dentro das especificações exigidas neste termo de referência;

**7.2.2.** Emitir nota de empenho a crédito da contratada no valor total correspondente ao serviço a ser executado;

**7.2.3.** Encaminhar a nota de empenho, autorização de serviço para a Contratada e informar prazos de início e entrega programada dos itens;

**7.2.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

**7.2.5.** Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;

**7.2.5.1.** Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da citada Lei, ou pelos respectivos substitutos, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

**7.2.5.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21;

**7.2.5.3.** Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, em até 30 (trinta) dias, a contar da liquidação da despesa;

**7.2.6.** Notificar, por escrito, a contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência.

## **8. Da nomeação**

**8.1.** Fica designado o funcionário Felipe Gustavo de Carvalho Oliveira, Médico Veterinário, para fiscalizar e controlar a execução da ATA, para fins do disposto nos incisos 29 a 31 do Decreto Municipal 23/2024.

## **9. Critérios de Medição e pagamento**

**9.1.** As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas mensalmente pela contratada, contra o contratante, e apresentadas para a Fiscalização;

**9.2.** Os valores das notas fiscais serão de acordo com o número de esterilizações cirúrgicas realizadas no mês;

**9.3.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a partir da data da liquidação da despesa, em conta corrente da contratada, em conformidade com os serviços executados, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura;

**9.4.** O recebimento provisório ou definitivo dos serviços programados mínimos não exime a Contratada de sua responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## **10. Da forma e critério de seleção do fornecedor**

**10.1.** Será considerada vencedora a proposta que, atendendo integralmente a todas as exigências estabelecidas no presente Termo de Referência, apresentar o menor valor por procedimento de castração.

## **11. Da estimativa de preços**

**11.1.** O valor estimado da contratação será definido mediante pesquisa de preços, conforme legislação vigente.

## **12. Da prorrogação da ata e renovação dos quantitativos fixados na licitação**

Nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantagem para a Administração e mantidas as condições que deram origem ao registro de preços.

Além disso, estabelece que os quantitativos podem ser ajustados durante a vigência da ata, de comum acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na legislação.

Portanto, caso haja necessidade de prorrogação, mediante acordo entre a Contratada e a Administração, a ata de registro de preços poderá ser renovada por mais 12 meses, a contar do término da vigência original do contrato conforme previsto na legislação vigente e nas condições estabelecidas no edital de licitação.

Os quantitativos fixados na ata serão mantidos, podendo ser ajustados de comum acordo entre as partes, de acordo com as necessidades da administração e a disponibilidade orçamentária, respeitando os limites legais e as condições previamente estabelecidas na licitação.

A prorrogação está condicionada à avaliação da necessidade de continuidade do fornecimento, à manutenção das condições de habilitação da(s) empresa(s) vencedora(s), bem como à compatibilidade dos preços com o mercado, podendo haver ajustes ou

negociações para melhor atender ao interesse público.

A solicitação de prorrogação será formalizada pela Administração, mediante comunicação prévia à(s) empresa(s) participante(s), com antecedência mínima de 30(trinta) dias do término da vigência da ata, garantindo transparência e oportunidade de manifestação.

### **13. Da adequação orçamentária**

**13.1.** As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada: Fonte: 01 - Tesouro Ficha: 568 - Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

*Cruzeiro, 27 de janeiro de 2026.*

---

Ana Cláudia Ribeiro Moreira  
Elaborador de termo de referência

---

Danilo de Almeida Rezende  
Secretário Municipal de Saúde